



**PARECER Nº**

**274**

**/2025**

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 165/2025

Processo nº 280/2025

Iniciativa: FILIPA BRUNELLI

Assunto: Institui o “Selo Empresa Amiga da Diversidade Sexual e de Gênero” como instrumento de reconhecimento e incentivo às empresas que adotem políticas de promoção de igualdade e inclusão de pessoas LGBTQIA+ no âmbito do Município de Araraquara.

Trata o presente parecer de propositura que, em síntese, pretende criar o “Selo Empresa Amiga da Diversidade Sexual e de Gênero”.

Inicialmente, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, entendemos como competente o município para dispor sobre a matéria, visto tratar-se de assunto de interesse local, conforme art. 30, I da Constituição Federal.

No que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo no caso presente, cabe pontuar, à luz do precedente estabelecido por meio do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, o rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo deve ser interpretado de forma restrita, de modo que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Seguindo esse fio condutor, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem adotado a interpretação de que a mera criação de certificação a ser conferida pela administração pública a pessoas jurídicas de direito privado que cumprissem determinados requisitos não consistiria em avanço indevido sobre as competências administrativas do Poder Executivo.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -  
LEI Nº 8.746, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DO  
MUNICÍPIO DE MARÍLIA, QUE "INSTITUI O "SELO  
RECONSTRUINDO VIDAS", A SER CONFERIDO  
ÀS EMPRESAS QUE ADERIREM ÀS AÇÕES DE  
AUXÍLIO À RECONSTRUÇÃO DE MORADIAS,  
RETIRADA DE FAMÍLIAS RESIDENTES EM  
ÁREAS DE RISCO, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO  
DE VULNERABILIDADE SOCIAL" - INICIATIVA  
PARLAMENTAR - NORMA  
GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL E PROTETIVA  
VOLTADA AO INTERESSE LOCAL -  
**INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE  
PODERES** - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA NA LEI – FATO QUE, POR SI  
SÓ, NÃO ACARRETA SUA  
INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA  
IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR.

**(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
2217477-52.2022.8.26.0000; RELATOR (A):  
MATHEUS FONTES; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO  
ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO  
PAULO - N/A; DATA DO JÚLGAMENTO:  
15/03/2023; DATA DE REGISTRO: 16/03/2023 –  
*grifos nossos*)**

Ante o exposto, entendemos não haver óbice à apresentação do projeto em questão, estando a propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Quanto ao mérito cabe ao plenário deliberar.

Pela legalidade.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 de julho de 2025.

---

**Dr. Lelo**  
**Presidente da Comissão**

---

**Geani Trevisóli**

---

**Maria Paula**